



MEC – Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos

ESCLARECIMENTO 4 – PREGÃO 20/2021

Processo nº 23000.032846/2020-66

PERGUNTA 1 -

Entendemos que existem outros gerenciadores de conteúdo (CMS) que exercem valor e as mesmas atividades de desenvolvimento e/ou evolução de soluções de portais (Drupal, Wordpress, Oracle Webcenter Content). Sendo assim, no item 9.11.2, letra f), do grupo I, conseguimos atestar essa volumetria com outro gerenciador. Está correto o nosso entendimento?

PERGUNTA 2 -

Entendemos que para atender aos requisitos de qualificação técnica do Item 9.11.2 (De a até J), devemos considerar somatório de atestados de no mínimo 12 meses não sendo necessário concomitância entre eles, conforme descrito no item 9.11.4 (letra d). Está correto o nosso entendimento?

PERGUNTA 3 -

Para efeitos de dimensão e melhor proposta, qual é o tamanho da equipe de profissionais para a realização dos Serviços técnicos de sustentação de aplicações de software que atende ao Grupo 2?

RESPOSTAS 1

“Entendemos que a empresa faz referência ao item descrito na alínea “f” do item 8.2.1.1 do Termo de Referência, que trata dos requisitos para comprovação da capacidade técnica. O requisito em questão define que a licitante deve comprovar a execução “9.250 horas em atividades de desenvolvimento e/ou evolução de soluções de portais em plataformas CMS Joomla e HTML5, utilizando padrões W3C, no mínimo”. Quanto a isso, resta claro que a licitante deve comprovar tal requisito mínimo envolvendo exclusivamente plataformas CMS Joomla e soluções que apliquem linguagem HTML5 e padrões W3C (World Wide Web Consortium), independentemente de qual seja a plataforma.”

RESPOSTA 2

“Entendemos que a empresa faz referência ao item 8.2.1.1 do Termo de Referência, que trata dos requisitos de comprovação da capacidade técnica-operacional. Quanto a isso, esclarecemos que é admissível o somatório de atestados, devendo ser observado o “interstício máximo de 12 (doze) meses consecutivos” para apuração do volume de serviços. “Tal exigência visa a evitar que o somatório de atestados acumulados durante longo período atinja o quantitativo mínimo exigido, não resultando, porém, na comprovação da efetiva capacidade logística e operacional do LICITANTE para executar o objeto”, tal qual transcrito no próprio Termo de Referência..”



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Compras

RESPOSTA 3

“Recomendamos que a empresa realize a leitura atenta do item “5” do Suplemento Técnico II e de seus anexos “01” e “02” – onde, inclusive, se encontram as informações sobre a composição mínima das equipes para o Grupo 2.”

TELIANA MARIA LOPES BEZERRA
Pregoeira



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Compras